

**PROJETO DE LEI Nº 024-01/2017**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
A CONCEDER INCENTIVO À  
EMPRESA J.I. ATELIER DE  
CALÇADOS LTDA. - ME, indica  
recursos e dá outras providências.**

**SANDRO RANIERI HERRMANN**, Prefeito Municipal de **Colinas**, Estado do Rio Grande do Sul

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivo, nos termos do Inciso III, artigo 3º, da Lei nº 1.120-01/2009, à Empresa **J.I. ATELIER DE CALÇADOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.021/0001-69, em forma de custear, parcialmente, despesas de aluguel do prédio de instalação do empreendimento, no valor limite de até R\$ 1.000,00 (hum mil reais) mensais, pelo prazo de um ano, a contar da assinatura do Contrato Administrativo, com a possibilidade de renovação por igual período, mediante aditivo contratual, podendo, todavia, o vínculo ser interrompido antes desse prazo por interesse de qualquer uma das partes.

**Art. 2º** A empresa beneficiada compromete-se, em contrapartida ao incentivo recebido, permanecer em atividade no Município pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos e a manter, no mínimo 10 (dez) empregos diretos.

§ 1º - A prestação de contas quanto aos empregos gerados deve ocorrer a cada 06 (seis) meses, sendo condição para a continuidade do recebimento do incentivo.

§ 2º - O prazo para a empresa beneficiada prestar contas do incentivo financeiro recebido será de 30 (trinta) dias, a contar da data de liberação de cada uma das parcelas, sendo que a não prestação de contas nesse prazo, implicará na não liberação da parcela subsequente.

**Art. 3º** - O não atendimento das disposições da presente Lei, assim como a inobservância dos prazos determinados, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º, sujeitará a empresa beneficiada a devolução dos valores recebidos, devidamente corrigidos e acrescidos de juros de 1% ao mês e a inabilitará ao recebimento de quaisquer outros benefícios ou auxílios do Município, até a plena regularização de sua inadimplência.

**Art. 4º** Para a cobertura das despesas decorrentes desta Lei é indicada a seguinte dotação orçamentária:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

2053 – PROGRAMA DE APOIO A INDÚSTRIA

3.3.3.90.39.00000000 – Outros Serviços de Terceiros - PJ (321)

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de maio de 2017.

GABINETE DO PREFEITO, 28 de abril de 2017.

**SANDRO RANIERI HERRMANN**,  
Prefeito Municipal

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO  
PROJETO DE LEI Nº 024-01/2017**

COLINAS, RS, 28 de abril de 2017

Senhora Presidente,  
Senhoras e Senhores Vereadores:

A Empresa J. I. Atelier de Calçados Ltda –ME, já é beneficiária de incentivos do Município desde 2015, objeto da Lei nº 1.621-03/2017, estabelecendo inicialmente o prazo de um ano, com a previsão de estender esse período por mais 12 meses, o que, efetivamente, ocorreu.

Tendo em vista, portanto, e decurso do prazo firmado em Contrato Administrativo e o posterior Termo Aditivo, a Empresa incentivada formulou pedido de prorrogação do apoio, em forma de pagamento de aluguel mensal do prédio utilizado para as atividades industriais, cuja manifestação nos sensibilizou, considerando, sobretudo, o fato de estar proporcionando oportunidades de trabalho para um expressivo número de cidadãos colinenses, hoje totalizando 14 pessoas.

Cabe salientar que o valor mensal do incentivo permanece inalterado já pelo terceiro ano consecutivo, expressando assim a compreensão da Empresa em relação aos limites financeiros que o próprio Município está a enfrentar.

As atividades econômicas são merecedoras da nossa atenção e prioridade na definição de apoios financeiros, ainda mais quando se trata de diversificação na oferta de mão-de-obra.

Esperamos a habitual acolhida desta matéria, a sua apreciação e decisão favorável, demonstrando desta forma que o Poder Legislativo vem participando, decisivamente, de ações que visem o desenvolvimento econômico e social dos nossos empreendedores e dos valorosos munícipes, que desejam ver o Município cada vez melhor em todas as áreas, seja na saúde, na educação, lazer, cultura, proporcionando o desejado bem-estar.

Respeitosamente,

**SANDRO RANIERI HERRMANN,**  
Prefeito Municipal

Ilustríssima Senhora  
Vereadora **JUSTINÊS F. G. MAGAGNIN**  
M. D. Presidente da Câmara de Vereadores  
COLINAS – RS.